



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

OFÍCIO Nº 090/2018-CPL/PMC

Carolina/MA, 09 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**DIEGO FARIA ANDRAUS**  
Procurador Adjunto do Município  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

**Assunto: Análise e Parecer do Pregão Presencial nº 021/2018-CPL/PMC**

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **Processo Administrativo nº 058/2018-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços** para a aquisição de **Oxigênio Medicinal**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS**, para **análise e parecer do Pregão Presencial nº 021/2018-CPL/PMC**.


Após, solicitamos que encaminhe o Processo para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS**, para **Homologação**, em obediência ao artigo 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”*

[...]

*VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;”*

Respeitosamente,

  
**AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Pregoeiro Substituto



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

Folha nº 292  
Processo nº 058/2018  
Rubrica:

**OFÍCIO Nº 122/2018-PGM**

Carolina/MA, 09 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
**CLEBER ANTONIOLLI RODRIGUES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Nesta

**Assunto:** Análise e Parecer.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 058/2018-PMC**, com o respectivo parecer conclusivo.

Atenciosamente,

**DIEGO FARIA ANDRAUS**  
Procurador Geral Adjunto do Município



Folha n° 293  
Processo n° 058/2018  
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Processo nº 058/2018 - PMC  
Assunto: Parecer Pregão Presencial nº 021/2018 – CPL/PMC  
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde  
Parecer nº 095/2018

**PARECER JURÍDICO**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial, para a emissão de parecer conclusivo sobre o **Pregão Presencial nº 021/2018 – CPL/PMC**, tendo por objeto desta licitação a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL** para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 058/2018.

Em síntese é o relatório.

**DO MÉRITO**

Primeiramente cumpre esclarecer que Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520/2002, cuja ementa: *“Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns”*.

O artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/2002, assim preleciona:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada.

Além disso, a definição da proposta mais vantajosa para a Administração é feita através de proposta de preço escrita e, após, disputa através de lances verbais.

Após os lances, ainda pode haver a negociação direta com o pregoeiro, no intuito da diminuição do valor ofertado.

1



Folha nº 294  
Processo nº 058/2018  
Rubrica: Ⓣ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

O pregão vem se somar às demais modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Diversamente destas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra peculiaridade é que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

Como nas outras modalidades de licitação o pregão não é diferente, devendo ser observada todas as suas etapas, quais sejam:

- Etapa Competitiva
- Credenciamento
- Recebimentos dos envelopes
- Abertura das Propostas e Classificação dos Licitantes de Melhor Oferta
- Lances Verbais
- Julgamento e Classificação Final
- Habilitação
- Indicação do Vencedor
- Recurso
- Adjudicação e Homologação

Pois bem, analisando o **Pregão Presencial nº 021/2018 – CPL/PMC**, vinculado ao processo administrativo nº 058/2018 - PMC, o mesmo por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

#### CONCLUSÕES

Diante do exposto, **OPINO** pela homologação do presente certame.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina-MA., 09 de agosto de 2018.

**DIEGO FARIA ANDRAUS**  
Procurador Geral Adjunto do Município